

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS

PROCESSO N. 5030209-62.2025.8.21.0022

GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, qualificado nos autos do processo em epígrafe, de sua Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

O recuperando vem enfrentando constrações reiteradas em suas contas bancárias, determinadas no âmbito de execuções fiscais em curso, inclusive mediante bloqueios automáticos sucessivos via SISBAJUD, na modalidade conhecida como *teimosinha*.

Tais bloqueios têm ocorrido de forma diária e contínua, impactando diretamente o fluxo de caixa da entidade e comprometendo o pagamento de despesas essenciais à manutenção de suas atividades e ao regular processamento da presente recuperação judicial.

Embora esteja em curso a elaboração de proposta de transação tributária individual, nos termos do art. 10-C da Lei nº 10.522/2002, conforme informado no Evento 188, ainda não foi possível formalizar sua apresentação à Procuradoria da Fazenda Nacional, razão pela qual as execuções fiscais seguem em regular prosseguimento.

Ao mesmo tempo, há nos autos, depositado em conta judicial vinculada à recuperação judicial, recurso oriundo do processo n. 5009203-79.2018.8.21.0010.

Conforme este Juízo já havia decidido, no Evento 204, os valores oriundos do processo n. 5009203-79.2018.8.21.0010, transferidos para conta vinculada a este feito, devem ser liberados em favor do recuperando, na medida em que o crédito objeto daquela ação somente poderá ser pago conforme o plano de recuperação judicial, após sua aprovação:

Considerando a natureza concursal do crédito, defiro o pedido formulado no evento 138.1 e determino a liberação em favor do GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL de todos os valores depositados nos autos do processo n. 5009203-79.2018.8.21.0010.

Assim, em razão das atuais dificuldades enfrentadas devido aos constantes bloqueios nas contas bancárias, mostra-se prudente que, pelo menos no atual momento, algumas das principais despesas pendentes de pagamento do recuperando sejam pagas mediante expedição de alvarás diretamente para quem o valor é devido.

Dentre as principais despesas que se encontram pendentes de pagamento, estão valores devidos a título (a) de remuneração da Administradora Judicial; (b) de honorários devidos ao escritório contratado para acompanhamento de demandas trabalhistas, cíveis e assessoria nos contratos com a SAF; (c) de honorários devidos ao escritório que representa o recuperando no âmbito da recuperação judicial.

Tais despesas não configuram pagamento de créditos sujeitos ao concurso, mas custos indispensáveis à própria preservação da empresa e ao adequado desenvolvimento do processo recuperacional.

Desse modo, na medida em que há valores disponíveis nos autos que podem ser utilizados para o pagamento dessas despesas, requer-se a expedição de alvarás para pagamento da remuneração da Administradora Judicial,

Banco: Bradesco S/A
Agência: 388
Conta Corrente: 9500-1
FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
S/S LTDA.
CNPJ: 27.094.728/0001-86
Valor: R\$ 36.000,00

Banco: Bradesco S/A
Agência 3708
Conta Corrente: 2033-8
CABANELLOS ADVOCACIA
CNPJ: 04.374.945/0001-24
Valor: R\$ 104.000,00

JOAO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS &
ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Banco: Itaú
Agência: 0579
Conta corrente: 10610-5
CNPJ: 04.619.203/0001-11
Valor: R\$ 16.000,00

Ainda, por dever de transparência, o recuperando informa expressamente a destinação específica dos valores requeridos, permanecendo a Administradora Judicial apta a fiscalizar a correta aplicação dos recursos, nos termos de suas atribuições legais.

Diante do exposto, requer-se:

a) A expedição de alvarás para pagamento das despesas indicadas, nos seguintes termos:

1. FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA – CNPJ 27.094.728/0001-86 – Banco Bradesco – Agência 388 – Conta 9500-1 – Valor: R\$ 36.000,00;

2. CABANELLOS ADVOCACIA – CNPJ 04.374.945/0001-24
– Banco Bradesco – Agência 3708 – Conta 2033-8 – Valor: R\$
104.000,00;

3. JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS
& ASSOCIADOS – CNPJ 04.619.203/0001-11 – Banco Itaú –
Agência 0579 – Conta 10610-5 – Valor: R\$ 16.000,00.

Nesses termos, pede deferimento.

Pelotas, 4 de março de 2026.

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

AQUILES MACIEL
OAB/RS 109.422